

ESTATUTO DO BERÇÁRIO CANTINHO DONA ALICE

(Alteração e Consolidação Estatutárias)



CAPÍTULO I DO HISTÓRICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - O Berçário Cantinho Dona Alice, entidade fundada em **05 de agosto de 1989**, pelo Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria e o Recanto da Criança e do Adolescente, entidade fundada em **23 de setembro de 1994**, se fundiram no dia **01 de janeiro de 2000**, formando o, anteriormente denominado, **CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE BERNARDES SILVA"**, registrado sob o **CNPJ nº 00.697.481/0001-36**, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade. Porém, no dia **08 de fevereiro de 2021**, em virtude do encerramento das atividades voltadas para as crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade, a entidade optou por alterar somente sua Razão Social, mantendo, além de sua localização atual, o mesmo CNPJ e a data de sua fundação original, voltando a ser denominada como **BERÇÁRIO CANTINHO DONA ALICE**. Já no dia **04 de fevereiro de 2022**, a entidade encerrou também o atendimento às crianças de 04 a 06 anos de idade, correspondentes à Complementação. Assim, o Berçário Cantinho Dona Alice passou a atender somente crianças de 0 a 3 anos e 11 meses. Trata-se de uma associação civil, de direito privado, pessoa jurídica sem fins econômicos, beneficente e de assistência social sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, ainda com sede à Rua Santa Augusta, nº 189, Vila Califórnia, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo e foro na comarca de Osvaldo Cruz.

Artigo 2º - A finalidade primordial da entidade é a assistência, proteção e orientação de crianças em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

- a) A entidade funcionará em regime de semi-internato;
- b) No desenvolvimento de suas atividades o Cantinho Dona Alice não fará nenhum tipo de discriminação;
- c) Dentro de suas possibilidades, e à medida em que as circunstâncias o permitirem, o Cantinho Dona Alice poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL.**



Artigo 3º - O Berçário Cantinho Dona Alice será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 4º - A Assembleia Geral é composta por membros da comunidade em geral, de caráter ilibado e idôneos, admitidos a critério da Diretoria. Tem por finalidade:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar o balanço do último exercício e aprovar o programa de ação, apresentado, pela Diretoria, para o ano seguinte;
- c) Participar das promoções realizadas pela entidade.

Artigo 5º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por uma das irmãs do Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, quando assim se fizer necessário.

Artigo 6º - A Assembleia deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% dos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 7º - À Assembleia Geral compete decidir, através de votação, por maioria simples, os assuntos que motivaram sua convocação.

CAPÍTULO III **DA DIRETORIA**

Artigo 8º - A Diretoria será constituída por uma religiosa do Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único: A diretoria será escolhida em Assembleia Geral, para mandato de três anos, podendo ser reeleita ou apresentar novas chapas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

Artigo 9º - A Diretoria é legalmente responsável pela manutenção da creche, devendo aplicar corretamente os recursos financeiros provenientes de:

- a) Convênios e Subvenções com órgãos públicos;
- b) Donativos ou legados;
- c) Eventos e promoções beneficentes;
- d) Contribuições dos benfeitores.

Parágrafo único: Os ônus contraídos pela Diretoria serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Artigo 10º - À Diretoria é facultada a criação de outros cargos que não os aqui especificados de acordo com a conveniência ou necessidades da Instituição, bem como a nomeação de seus membros, para os cargos que durante a gestão venham a vagar.

Artigo 11º - Compete à Diretoria:

- a) Promover as atividades necessárias à execução da obra, administrá-la, dirigir seus serviços e dar cumprimento ao presente Estatuto, bem como às resoluções da Assembleia;
- b) Acompanhar e analisar a participação de cada um dos membros em suas funções;
- c) Examinar as sugestões apresentadas pelos seus membros;
- d) Autorizar despesas;
- e) Apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, o balanço econômico e financeiro da entidade, bem como o relatório de sua gestão e submetê-lo à Assembleia.

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

Artigo 13º - Compete à religiosa do Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria pertencente à Diretoria:

- a) Aprovar, ou não, os nomes indicados para comporem as chapas concorrentes a cargos eletivos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- b) Tornar nulas liberações e decisões sem a sua assinatura no livro de Atas, desde que estas se refiram ao patrimônio, isto é, à aquisição e alienação de bens, ou alterem a finalidade social da Instituição que é o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.



- c) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- d) Elaborar, reformar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da entidade.



Parágrafo único: A religiosa do Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, pertencente à Diretoria, não poderá ocupar a função de coordenadora da creche. Esta função ficará a cargo de outra irmã, indicada diretamente pelo Instituto, que terá mandato por tempo indeterminado, com início e término a critério do referido Instituto.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Berçário Cantinho Dona Alice ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria e da Assembleia, e presidi-las, com exceção das que tiverem, por finalidade, a prestação de contas;
- c) Executar e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- d) Escolher e nomear membros ou comissões que representem a entidade em atividades sociais, assistenciais ou outras quaisquer;
- e) Juntamente com a Tesouraria, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las por meio de cheques, ordens de pagamento ou outro meio eletrônico;
- f) Assinar todos os documentos pertinentes a administração do Berçário Cantinho Dona Alice;
- g) Publicar, anualmente, relatórios das atividades e o resumo do movimento de receitas e despesas;
- h) Assinar as carteiras profissionais dos funcionários que forem contratados em conformidade com a C.L.T.

Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em sua falta, impedimento ou ausência;
- b) Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 16º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Redigir correspondência, relatórios e programas de trabalho;
- c) Ter, em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, os registros, fichários, livros e arquivos da entidade.



Artigo 17º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 18º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- b) Depositar em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, os valores que não tiverem emprego imediato;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os títulos de documentos que importem em responsabilidade pecuniária;
- d) Juntamente com a Presidência, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las por meio de cheques, ordens de pagamento ou outro meio eletrônico;
- e) Efetuar, mediante recibo, as despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos, subvenções e outras rendas extraordinárias;
- g) Promover a escrituração de todas as receitas e despesas;
- h) Elaborar, mensalmente, o balancete da situação da tesouraria, bem como o balanço anual, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- i) Prestar contas ao Presidente e à Diretoria, sempre que lhe for solicitado;
- j) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais da entidade.

Parágrafo único: Ao tesoureiro assiste o direito de ser ouvido pela Diretoria em geral, pelo Presidente em especial, com relação à autorização de qualquer despesa orçamentária extraordinária.

Artigo 19º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**



Artigo 20º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, três oficiais e três suplentes, com a finalidade de:

- a) Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- b) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) Examinar os livros da escrituração da entidade;
- d) Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;
- e) Colaborar nas promoções da Diretoria.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo que, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

CAPÍTULO V **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 21º - A creche poderá admitir associados desde que estes sejam indicados por componentes da Instituição, quites com suas obrigações e mediante a aprovação, em Assembleia, consoante determinado no Regimento Interno.

Artigo 22º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar das promoções da Diretoria;
- d) Subscrever pedido de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 23º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;



- c) Prestar serviços em favor da instituição, segundo as finalidades da mesma, sem receber qualquer remuneração ou retribuição pecuniária;
- d) Assumir cargos e funções para os quais foi eleito ou indicado;
- e) Zelar para que os bens sociais da instituição estejam sempre a serviço dos objetos e finalidades da instituição.

Artigo 24º - Qualquer membro da instituição poderá ser excluído de suas funções:

- a) Por desistência escrita;
- b) Por justa causa, quando descumprir suas obrigações;
- c) Mediante conduta incompatível com as finalidades da instituição, através da deliberação, em Assembleia Geral, da maioria dos presentes à reunião, especialmente convocada para este fim.

Artigo 25º - Os associados não respondem individual, ou subsidiariamente, pelos atos da instituição, nem serão responsabilizados pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 26º - O patrimônio do Berçário Cantinho Dona Alice será constituído de:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que possua, ou venha a possuir;
- b) Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- c) Donativos ou legados;
- d) Contribuições dos benfeitores.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção, ampliações e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sócio educativos e de suas obras, no território nacional.

Artigo 27º - No caso de extinção da entidade, tanto o seu patrimônio quanto a sua sede, serão destinados ao Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria para destinação conforme lhe aprouver.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Instituição;
- b) Grave violação deste Estatuto.

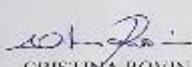
Artigo 29º - A entidade só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria de votos, em comum acordo com o Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, diante da impossibilidade de continuidade de suas atividades.

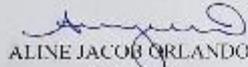
Artigo 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

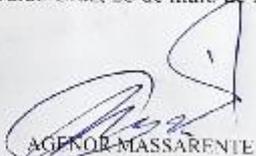
Artigo 31º - O Benfício Cantinho Dona Alice não remunera a Diretoria, Conselho Fiscal, associados e seus demais integrantes, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações, vantagens ou benefícios sob qualquer título.

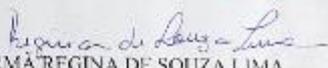
Artigo 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral onde prevalecerão os princípios gerais e costumes de entidades congêneres.

Osvaldo Cruz, 28 de maio de 2022.


CRISTINA ROVINA
PRESIDENTE
CPF 069.894.158-60


ALINE JACOB ORLANDO
SANTANA
SECRETÁRIA
CPF 220.896.338-59


AGENOR MASSARENTE
ADVOGADO
CPF 012.977.408-15
OAB 33410


IRMÃ REGINA DE SOUZA LIMA
CPF 040.594.708-99

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

TABELADO P
RUB. 147
Ano
147

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP

Certifico que, nesta data, o título foi
PRENOTADO sob nº 3301
do livro nº A PROTOCOLO,
Osvaldo Cruz, 10/06/2022.

Fábio Rogério S. dos Santos
OFICIAL
RG/SP 4.056.874
CPEMP 349.001.76820

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP

O(s) Registro(s) / Averbação (ões) e valor das
multas e emolumentos cobram-se especificados
na "CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS"
que faz parte integrante deste título.

TABELÃO DE MORTAS E PROFISSÃO DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP
Rua Baletier, 222 - Anjo 13013220-0728 - Osvaldo Cruz - SP
Recebido por SEMPREBANCA seu valor econômico, as firmas são:
CRISTINA POZINA, AGRÊNOR MASSARENE, ALINE JACCOE DULAMBO SANTANA.
REGISTRO DE 3301/LIVRO.....
OSVALDO CRUZ, 05 de Junho de 2022 09h52:55

Em teste Osvaldo - ENTREGA JURE DE CAMPOS - TABELÃO, 1915
Rua Paulista nº 7, 5º andar Osvaldo Cruz - Rua São do Antenoridade
CELESTINO Osvaldo Cruz

Fábio Rogério S. dos Santos
Escritório





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP
 CNPJ: 01.388.817/0001-10
 RUA FEB, Nº 212 Fone: (18)3528-1649
 JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GONGORA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3701

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.701 em 10/06/2022, originou o(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV 25/R.226 -	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO							
-	R\$ 40,95	R\$ 14,23	R\$ 9,72	R\$ 2,91	R\$ 3,43	R\$ 2,40	R\$ 2,49	R\$ 84,17
	SELO DIGITAL							
								1196746039/100747011228
Microfólios								
-	R\$ 6,80	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,70
	SELO DIGITAL							



Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada no cartório.

Tabela e valores vigentes na data de apresentação. **COTA: UFESP (3,02)**

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Este documento é parte integrante e inseparável deste registro.

Che :

Apresentante

BERCÁRIO CANTINHO DONA ALICE

Natureza

ALTERES ESTATUTOS

OSVALDO CRUZ, 10 de junho de 2022

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GONGORA
 OFICIAL

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGENCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 96,52	R\$ 0,00		R\$ 96,52
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 56,84	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 2,09	R\$ 3,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,73	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,52

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>

SELO DIGITAL
 1196746039/100747011228

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>
 10/06/2022 09:53:50 - Open Sistemas - www.osan.com.br